



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
DE ANÁPOLIS



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 20 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a fixação de informativo acerca do direito à assistência religiosa nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados, do Município.

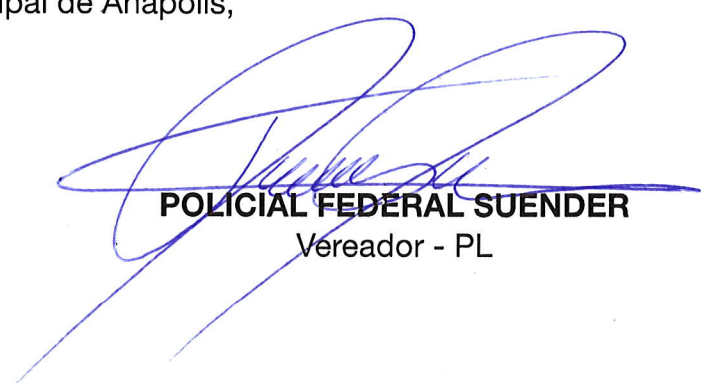
**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Todos os estabelecimentos hospitalares, sejam eles públicos ou particulares, situados no Município de Anápolis, deverão afixar, em locais de fácil visualização e leitura ao público, informativo sobre o direito de assistência religiosa dos pacientes internados.

**Art. 2º.** O informativo de que trata o Art. 1º deverá conter, no mínimo, o seguinte texto, em caracteres que permitam a leitura à distância: *“É assegurado o acesso à assistência religiosa, de todas as confissões, aos pacientes internados que a requisitarem, ou por seus familiares, conforme a Lei Federal nº 9.982/2000.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**  
Vereador - PL



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa nos estabelecimentos hospitalares, públicos e privados de Anápolis, visa garantir a plena observância e o conhecimento de um direito fundamental assegurado pela legislação brasileira.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso VII, garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, assegurando, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva. Este preceito constitucional foi regulamentado pela Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000, que estabelece claramente o direito de acesso de ministros religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar o devido amparo espiritual, desde que solicitado pelo paciente ou seus familiares.

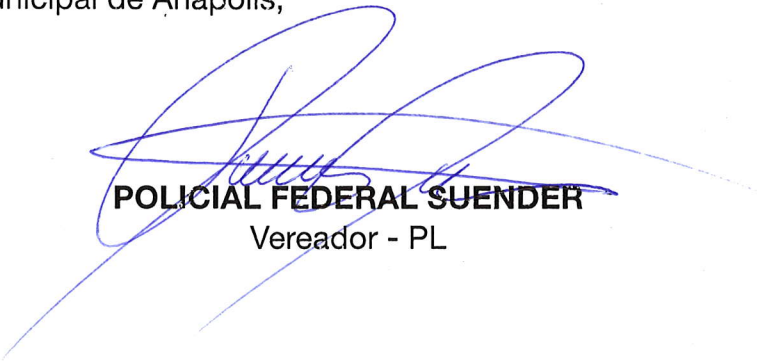
O momento da internação hospitalar é, inegavelmente, um período de grande vulnerabilidade emocional, física e psicológica para o paciente e sua família. Nesses momentos de fragilidade e incerteza, o conforto espiritual e a assistência religiosa desempenham um papel crucial no bem-estar, na recuperação e na humanização do tratamento. O amparo da fé contribui significativamente para o equilíbrio emocional, a esperança e a resiliência do indivíduo.

Contudo, muitas vezes, o paciente internado desconhece este direito ou não sabe como solicitá-lo à administração hospitalar. A simples fixação de um informativo claro e visível — tanto nas unidades públicas quanto nas privadas — funciona como um mecanismo de transparência e efetivação da cidadania, garantindo que o direito legalmente estabelecido seja conhecido e exercido por todos.

O Projeto de Lei não cria um novo direito, mas sim um dever de informar, um instrumento de publicidade que elimina barreiras e formalismos, assegurando que o suporte espiritual e a liberdade de culto sejam acessíveis a todos os munícipes de Anápolis em situação de internação. A medida representa um avanço na política de humanização da saúde e reafirma o compromisso deste Município com os direitos e as necessidades dos seus cidadãos em momentos críticos.

Diante do exposto, e em face da relevância do tema para a humanização do atendimento à saúde e para o respeito às liberdades individuais, submetemos a presente proposição à apreciação e aprovação desta Colenda Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Anápolis,



**POLICIAL FEDERAL SUENDER**

Vereador - PL